



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

#### PORTARIA Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

*Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de ponto dos Empregados Públicos da CODESG e dá outras providências.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA CODESG, no uso das atribuições legais do cargo que lhe confere o Estatuto Social da Companhia,

#### RESOLVE

#### I – DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 1º** - No ato de admissão do empregado público, deverá constar a jornada de trabalho, que poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas, 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas ou de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** - Os funcionários da sede (administração), inclusive comissionados (funções de confiança de provimento em comissão e as funções gratificadas), bem como aqueles que trabalham no serviço operacional, além dos horários de entrada e saída, ficarão obrigados a anotar o horário de almoço, conforme jornada definida em Acordo Coletivo, isto é:

- a) Funcionários em geral: - das 7h00 às 17h00, com intervalo de 1h00 para refeição de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, das 7h00 às 16h00, também com intervalo de 1h00 para refeição, perfazendo o total de 44h00 semanais;
- b) Funcionários que trabalham na sede (administração), a jornada será a seguinte: - das 8h00 às 17h00, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40h00. Excepcionalmente e por necessidade da administração, os empregados da sede poderão ser convocados para trabalhar no sábado, sendo certo que nestas ocasiões, as 4h00 primeiras horas de jornada não serão consideradas como extras.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

- c) Funcionários que trabalham na coleta de lixo: Poderão trabalhar em turnos, de manhã, tarde ou noite, conforme necessidades da Companhia, todavia, a duração máxima da jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e trinta e seis semanais.
- d) Funcionários do Serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário: sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para trabalho no período noturno, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo, inclusive, haver alternância nesse revezamento (diurno e/ou noturno), de forma mensal.

**Art. 3º** - Ficam desobrigados de anotar o horário de almoço prevalecendo a pré-anotação, os trabalhadores do setor de coleta (coletores) e para os trabalhadores do setor de Tratamento de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário esgoto (encanador de rede de esgoto, auxiliar de serviço operacional, eletromecânico), dadas as peculiaridades das respectivas funções.

**Art. 4º** - Os ocupantes das funções de confiança de provimento em comissão e as funções gratificadas, tal qual estabelece o Art. 1º supra, estão sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo além disso, serem convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço.

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva, os assessores, bem como aqueles autorizados a trabalhar em regime de teletrabalho (home office), ficam desobrigadas de anotar cartão de ponto.

**Art. 6º** - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços caracterizado pela descentralização das atividades desenvolvidas na sede do estabelecimento empresarial, de maneira que o labor passe a ser desempenhado em local distinto, mediante uso de tecnologias de informação e comunicação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



**CODESG**  
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**Art. 7º** - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

**Art. 8º** - A jornada de trabalho, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo, para alimentação e repouso, de no mínimo 1 (uma) hora.

Parágrafo único - O intervalo a que se refere o presente artigo não será computado na duração do trabalho.

**Art. 9º** - Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**Art. 10** – O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I – controle mecânico;
- II – controle eletrônico;
- III – folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§ 2º Na folha de ponto do empregado público deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º A frequência mensal do empregado público deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de assessor ou equivalente.

**Art. 11** – O trabalho em regime de sobrejornada fica expressamente proibido.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada hora extra não excedente a 2h diárias, desde que atestada por escrito sua necessidade pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior e ratificada pelo Diretor Presidente da CODESG.

#### II - DO PONTO

**Art. 12** - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do empregado público no serviço.

Parágrafo único - O empregado público não poderá ser dispensado do ponto, salvo nos casos expressamente previstos nesta Portaria.

**Art. 13** - Até 5 (cinco) vezes por mês, será permitido ao empregado público entrar em serviço com atraso nunca superior a 15 (quinze) minutos, desde que haja reposição no mesmo dia.

**Art. 14** - Até 3 (três) vezes por mês, será permitido ao empregado público retirar-se, temporária ou definitivamente, durante o período de trabalho, por motivo justo, a critério da autoridade competente, sem qualquer desconto na remuneração, desde que haja reposição.

§ 1º - A ausência prevista no "caput" deste artigo não poderá exceder a 2 (duas) horas.

§ 2º - O empregado público é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos 3 (três) dias úteis subsequentes, o tempo correspondente a ausência temporária ou definitiva:

I - de uma só vez, se a ausência for igual ou inferior a 30 minutos; ou

II - se a ausência se prolongar por período superior a 30 minutos, a compensação deverá ser dividida por período não inferior a 30 minutos, com exceção do último, que será pela fração necessária à compensação total, podendo o empregado público, a critério da autoridade competente, compensar mais de um período por dia.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

§ 3º - Poderá a autoridade competente, sempre que entender conveniente, exigir comprovação do motivo alegado pelo empregado público.

**Art. 15** - O empregado público perderá a totalidade da remuneração diária, quando comparecer ou retirar-se do serviço, fora das hipóteses previstas nos Artigos 9º e 10, registrando-se sua frequência, desde que permaneça em serviço por mais de dois terços do horário a que estiver obrigado.

**Art. 16** - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 17** - O servidor que doar sangue fica dispensado do comparecimento ao serviço no dia da doação, devendo apresentar comprovante no primeiro dia de retorno ao serviço.

**Art. 18** - Poderão ser estabelecidas normas especiais quanto à frequência ao serviço, para o servidor estudante, durante o período letivo.

Parágrafo único - O benefício somente será concedido através de comprovação quando, entre o período de aulas e o expediente na repartição, mediar tempo igual ou inferior a noventa minutos.

**Art. 19** - Ao empregado público, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente a sua pessoa, sem desconto ou perda da remuneração do dia, será permitido:

- I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;
- II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias, desde que sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



**CODESG**  
COMISSÃO MUNICIPAL

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

§ 1º - A ausência integral ou parcial de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá ser comprovada por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto a órgãos oficiais de assistência médica na forma da legislação vigente, serviços de saúde contratados ou conveniados, integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer dos profissionais da área de saúde previstos em lei e devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional de Classe.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o empregado público deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

§ 3º - A comprovação de que trata o § 1º, será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

**Art. 20** - O disposto no artigo 19 aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos menores, enteados menores sob sua guarda legal, ou dependente portador de deficiência física, todos, devidamente comprovados;

II - do cônjuge ou companheiro(a), na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 1º - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

§ 2º - O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no "caput" deste artigo será considerado no limite de que trata o inc. I do artigo 19.

**Art. 21** - O empregado público que faltar poderá requerer a justificção da falta, por escrito ao superior imediato, no 1º dia subsequente a falta, sob pena de sujeitar-se as todas consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único. Recebida a justificção da falta pelo superior imediato, este deverá encaminhá-la ao setor de recursos humanos para que o Diretor Presidente da CODESG, ratifique ou não o pleito.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



**CODESG**  
Estância Turística de Guaratinguetá

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP  
CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3123-2510, E-mail: codesg@uol.com.br

#### III – DOS ATESTADOS MÉDICOS

**Art. 22** - Os atestados médicos que tiverem por função abonar faltas dos empregados públicos da CODESG deverão ser entregues:

I – no dia do retorno do empregado ao trabalho, se o período de afastamento for inferior ou igual a cinco dias;

II – no prazo de cinco dias a contar da data do início do afastamento, se o período for superior a cinco dias.

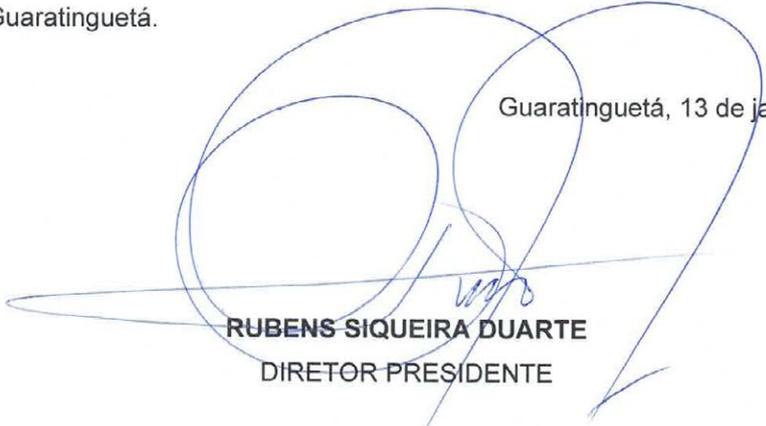
§ 1º A CODESG poderá exigir que os atestados sejam validados pelo médico do trabalho que ela disponibilizar.

§ 2º A apresentação de atestado médico fraudado pelo empregado constituirá justa causa para a rescisão do contrato.

#### IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DO do Município de Guaratinguetá.

Guaratinguetá, 13 de janeiro de 2025.

  
**RUBENS SIQUEIRA DUARTE**  
DIRETOR PRESIDENTE



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá  
CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - SRP - REEDIÇÃO - PROCESSO Nº 038/2024

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para os funcionários da CODESG.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15/01/2025 - 17H00MIN

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 22/01/2025 - 08H30MIN

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS:** 22/01/2025 - 08H31MIN

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 22/01/2025 - 09H00MIN

**SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Edital disponível em: <http://www.novobbmnet.com.br> e em

<https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

### EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas e integrados de informática., manutenção e suporte.

**Empresa:** CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

**CNPJ:** 59.302.711/0001-63

Fica aditado o referido contrato nas mesmas condições contratuais, com PRORROGAÇÃO DE PRAZO com fundamento no art. 57, inciso II da lei nº 8.666, de 1993 e artigos 71 e 81 e seu § 1º da lei Federal nº 13.303/2016, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas integrados de informática, manutenção e suporte, com os módulos abaixo especificados:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
1	Fornecimento da licença de uso, manutenção e suporte do sistema de contabilidade Pública e Comercial, planejamento, tesouraria, Audesp.	Mês	12 meses	R\$ 4.731,53	R\$ 56.778,36

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP  
Tel: (012) 31285400 e-mail: [licitacao@codesg.net.br](mailto:licitacao@codesg.net.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**CODESG**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**  
CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

3	Fornecimento da licença de uso, manutenção e suporte do sistema de administração de compras, licitações e contratos, Audep	Mês	12 meses	R\$ 2.877,29	R\$ 34.527,48
4	Fornecimento da licença de uso, manutenção e suporte do sistema de administração de materiais (almoxarifado)	Mês	12 meses	R\$ 1.432,25	R\$ 17.187,00
5	Fornecimento da licença de uso, manutenção e suporte do sistema de administração de pessoal – folha de pagamento modulo do E social, portal do servidor Holerite online	Mês	12 meses	R\$ 3.657,36	R\$ 43.888,32
6	Serviço de monitoramento de banco de dados, manutenção e Backup	Mês	12 meses	R\$ 1.176,49	R\$ 14.117,88
<b>Valor Total</b>		<b>Mês</b>	<b>12 meses*</b>	<b>R\$ 13.874,92**</b>	<b>R\$ 166.499,04</b>
* Período atualizado para 12 meses para a licença de uso mensal.					
**Valor mensal com reajuste nos valores dos módulos calculado em conformidade com índice IPC/IPCo = variação do IPC FIPE (Acumulado em 12 meses em 4,68% até Dezembro/2024), conforme Cláusula Nona do Contrato.					

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – Fica prorrogado o prazo do Contrato por 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 13.303/16.

E assim, justo e prorrogado, ratificando os demais dispositivos do Contrato inicial, ficando este Termo de Prorrogação Contratual fazendo parte integrante do Contrato firmado em 5 de fevereiro de 2021, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas, que também assinam, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Assinatura em 14 de janeiro de 2025**

**RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP**  
Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 129/2024.**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de bica corrida, brita I, brita II e rachão, destinado a Secretaria de Obras e Serviços Municipais. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **VP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, Até R\$ 998.500,00, 10/01/2025. Prazo: 12 meses.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**TERMO**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo: **Pregão Eletrônico 167/2024**

b) Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em locação de tendas tipo piramidal ou chapéu de bruxa, destinados a Secretaria Municipal de Cultura.

Empresa vencedora:

- **MC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 16.999,00.-.....

Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2025.

**Tiago Xavier da Silva**  
Secretário Municipal de Cultura



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**TERMO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico nº 140/2024**

b)- Objeto: Futura aquisição de materiais elétricos e ventiladores, destinados a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Empresa vencedora:

- **HSX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, no tocante aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e 37, no valor total de **R\$ 20.117,27**

Guaratinguetá, 02 de janeiro de 2025.

**João Carlos Faig de Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.096

**TERMO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

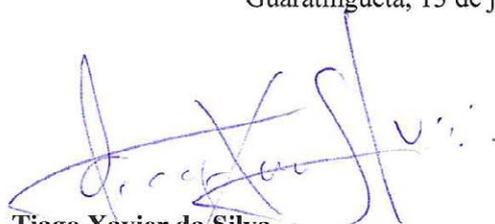
a) Processo: **Pregão Eletrônico 166/2024**

b) Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em locação de galpão com palco, destinados a Secretaria Municipal de Cultura.

Empresa vencedora:

- **MC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 47.900,00.-.-.-.-.-.

Guaratinguetá, 13 de janeiro de 2025.

  
**Tiago Xavier da Silva**  
Secretário Municipal de Cultura